**PROCESSO**: **n º** 4701 - 5986/2016

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 5986/2016**, em 01 (um) volume, com 13 (treze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa credenciada,**TM Cirúrgica**, no valor de R$6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), referente ao material necessário para o procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 13).

À fl. 02 - Constata-se o requerimento da lavra do Auditor Médico Márcio Mota Gomes, pleiteando o pagamento por conta da aquisição material necessário para o procedimento cirúrgico.

Às fls. 03/04 - Observa-se solicitação da Internação no Hospital do Açúcar do paciente Gdane de Souza Aquino Silva.

Às fls. 05/06 - Verifica-se orçamento apresentado pela empresa **TM Cirúrgica,** totalizando o valor deR$6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais), e orçamento da empresa **IMPLAMEDICAL Comércio de Produtos Médicos Ltda.** apresentando o valor de R$8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais) (fls. 05/06).

À fl. 07 - Constata-se Autorização da lavra da Gerente de Saúde, Maria de Fátima Correia Costa para aquisição do material cirúrgico pela empresa **TM Cirúrgica**.

À fl. 08 - Observa-se Demonstrativo de Glosa Hospitalar.

À fl. 09 - Constata-se informação da Auditoria Médica, da lavra do Auditor Médico Márcio Mota Gomes dando ciência e solicitando providência referente ao pagamento do fornecedor.

À fl. 10 - Verifica-se Despacho, da lavra do Diretor Presidente, encaminhando a Gerência Executiva de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para verificação da dotação orçamentária, o valor de R$8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais).

À fl. 11 - Verifica-se dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

À fl. 12 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.

Observa-se que não está anexada aos autos a nota fiscal de prestação dos serviços.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a devida Nota fiscal da prestação dos serviços, quando da emissão da Nota de Empenho e que seja **“atestada”** pelo Gestor do Contrato.
3. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa **TM Cirúrgica**, no valor de R$6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

Maceió, 06 de julho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**